



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 13**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.018/2016

DE 22 DE MARÇO DE 2016

“REINSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO, SEGUNDO LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012 E RESOLUÇÃO Nº. 170, de 10 DE DEZEMBRO DE 2014 E RESOLUÇÃO Nº 137 DE 21 DE JANEIRO DE 2010, AMBAS DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo, com fundamento no inciso III no artigo 68, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei reinstitui a **POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal 12.696 de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e pelas Resoluções CONANDA nº 137/2010 que dispõe sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução CONANDA 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Tutelar, ambas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º. O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 14**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos de Leis Federais vigentes e desta Lei;

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei ou estabelecer Consórcio Intermunicipal para Atendimento Regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA/PEREIRAS** e estabelecendo parcerias com entidades não governamentais com inscrição no mencionado Conselho.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção e ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

I – Proteção:

- a – colocação familiar;
- b – abrigo;
- c – liberdade assistida;
- d – semiliberdade;
- e – internação;

II – Sócio-Educativos:

- a – orientação e apoio sócio-familiar ;
- b – apoio sócio-educativo em meio aberto;

§2º. Os serviços especiais visam à:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 15**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- a – prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b – identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c – proteção jurídico-social.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Fica reinstituído o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** – doravante denominado apenas de **CMDCA/PEREIRAS**, órgão integrante da estrutura governamental do município de Pereiras, deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O **CMDCA** tem por finalidade garantir a efetivação prioritária dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

§ 1º. Incumbe, ainda, ao **CMDCA** zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art.4, *caput* e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei 8.069/90-ECA, e no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º. Caberá ao **CMDCA**, fundado no art. 227 da Constituição Federal e Lei Federal 8.069/90- ECA e suas alterações posteriores, garantir junto às autoridades competentes o atendimento nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

- I - Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;
- II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 7º. O **CMDCA** é órgão com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 88 da Lei Federal 8.069-ECA e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 16**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§1º. Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art.210 da Lei nº 8.069/90 para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 8º. O CMDCA, nos termos do art. 7º da presente Lei, é composto paritariamente, entre sociedade civil e governo municipal, por 12(doze) membros, da seguinte forma:

I - Seis membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito, representando os seguintes órgãos do governo municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
- e) Um representante da Secretaria de Planejamento;
- f) Um representante do CRAS.

§1º. Os Conselheiros do CMDCA representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, no prazo máximo de 10 dias a contar da solicitação do CMDCA, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de suas respectivas secretarias ou órgãos.

§2º. O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejuízo às atividades do CMDCA.

§3º. Em caso de afastamento previsto no parágrafo anterior, o Prefeito deverá designar novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 17

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 4º. O exercício da função de conselheiro de direitos, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º. O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa por ato designatório do prefeito e, caso tenha, de seu superior hierárquico.

II - Seis membros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, com efetiva atuação há, pelo menos, 02 (dois) anos no município de Pereiras prestando atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto no inciso V, do artigo 87, artigo 90 e inciso III, do artigo 210, da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA e que tenham por objetivo dentre outros:

- a) atendimento social e/ou educacional e/ou profissionalizante à criança e ao adolescente;
- b) defesa dos direitos humanos, direitos individuais ou sociais indisponíveis previstos na Constituição Federal e na Lei Federal 8.069/90-ECA e suas alterações posteriores;
- c) estudos, pesquisas e/ou defesa da melhoria de condições de vida da população.
- d) Não visem o lucro ou tenham qualquer atividade civil ou comercial voltada para fins lucrativos ou distribuição de ganhos entre seus associados;
- e) dediquem-se à promoção do bem comum.

§ 1º. A sociedade civil será representada por Entidades que dão atendimento direto ou indireto às crianças e adolescentes bem como por Associações de Moradores, entidades de classe, associações profissionais, sindicato de trabalhadores, sindicato patronais, associações comerciais, demais entidades congêneres de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes, desde que, participantes de atividades de programas municipais ou de entidades municipais ou em atuação efetivas no município e devidamente inscritas no CMDCA.

§ 2º. As entidades da sociedade civil participarão do processo de escolha, reunidas em assembleia convocada especialmente para este fim, de acordo com edital de convocação que será elaborado pelo CMDCA, e deverá ser publicado na mídia local, com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

§ 3º. Para participar do processo de escolha as entidades da sociedade civil deverão oficializar sua candidatura encaminhando ao CMDCA por meio de ofício a documentação exigida no edital de convocação previsto no parágrafo 2º deste artigo, no qual deverá o nome do seu representante titular e respectivo suplente.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 18**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§4º. Para serem aceitos como participantes do processo de escolha de representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ter reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidões negativas de distribuição cível e criminal; atestados de antecedentes criminal estadual e federal.
- II – ter idade acima de 21 anos;
- III – residir no município de PEREIRAS;
- IV – estar em gozo de seus direitos políticos.

§5º. Preenchidos os requisitos do §4º deste artigo, os representantes da sociedade civil deverão apresentar cópia de todos os documentos exigidos no edital de convocação.

§6º. A votação se dará em Assembleia convocada pelo **CMDCA** para este fim, composta por membros titulares e suplentes da sociedade civil do **CMDCA** e pelas entidades concorrentes por meio de seus representantes e respectivos suplentes. Serão consideradas eleitas as (6) seis entidades que tiverem maior número de votos. Ocorrendo empate entre as entidades, no ato de desempate será considerada eleita àquela que estiver em atividade há mais tempo.

§ 7º. Excepcionalmente, não se apresentando entidades civis interessadas em compor o **CMDCA**, poderá se candidatar cidadãos de Pereiras, com, pelo menos dois anos de domicílio no município e que preencham os demais requisitos do parágrafo 4º acima.

Art 9º. Os membros do **CMDCA** e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período, vedada recondução automática.

§1º. Nos termos do disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, a função de membro do **CMDCA** é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. .

§2º. O Regimento Interno do **CMDCA** regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como processo de eleição dos representantes da sociedade civil.

§3º. Os membros titulares e suplentes eleitos deverão ser nomeados pelo Prefeito mediante portaria antes de sua posse.

Art. 10º. Compete ao **CMDCA**:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS. Nº 19

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução observada as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069/90-ECA;
- II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
- III - participar da elaboração da proposta orçamentária anual destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere ao Conselho Tutelar.
- IV - elaborar seu Regimento Interno e suas alterações;
- V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;
- VI - Dar posse aos membros do Conselho devidamente nomeados pelo Prefeito;
- VII - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;
- VIII - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária,
- IX - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei Federal nº 8069/90 e suas alterações posteriores comunicando-os ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da comarca, constituindo-se no único órgão de concessão de registro, o qual deverá ser atualizado mediante recadastramento a cada dois anos,
- X - divulgar a Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e suas alterações posteriores, dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- XI - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política a cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira e, notadamente, no município;
- XII - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente a proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere a utilização dos serviços prestados;
- XIII - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLs. Nº 20

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

XIV - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades quanto à violação dos direitos da criança e adolescente, envolvendo órgãos públicos, entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e conduta disciplinar e regulamentar de membros do Conselho Tutelar, preservado sua autonomia funcional.

XV - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente, incluindo os procedimentos previstos no inciso XIV.

XVI- promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes à criança e ao adolescente, bem como promover, anualmente, palestras específicas para professores, funcionários e gestores de escolas públicas e privadas no município;

XVII – apresentar, no terceiro mês de cada ano, em reunião com Prefeito, secretários, diretores e gestores dos órgãos da administração pública, direta e indireta, relatório das atividades do exercício anterior e programa com cronograma de atividades previstas para o ano em exercício, destacando a importância da participação de toda a administração pública sob o princípio da prioridade absoluta nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, combinado com artigo 4º e seu parágrafo único, bem como parágrafo único do artigo 134 ambos da Lei 8.069/90 –ECA , modificado pela Lei Federal 12.696/12, com elaboração de ata assinado por todos os presentes na reunião do **CMDCA**.

XVIII – Expor, no primeiro semestre de cada ano, aos vereadores e sociedade, na Câmara Municipal, em sessão plenária previamente agendada pelo Presidente da Câmara e divulgado pela mídia e imprensa oficial, relatório das atividades do exercício anterior e programa com cronograma de atividades previstas para o ano em exercício, destacando a importância da participação dos vereadores sob o princípio da prioridade absoluta nos termos da Lei Federal 8.069/90 – ECA e do art. 227 da Constituição Federal, com destaque ao artigo 4º *caput*, e da alínea “d” do parágrafo único do mesmo artigo; e parágrafo único do artigo 134 do ECA.

XIX - realizar Assembleia anual aberta a população com a finalidade de prestar contas.

XX – realizar periodicamente, a cada dois anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente previamente traçada.

§ 1º. No seu Regimento Interno, o **CMDCA** deverá definir o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLs. Nº 21

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;
- b) a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- c) a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
- d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- g) o quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) as situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
- i) a criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
- j) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- k) a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;
- l) a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
- m) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- n) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e
- o) a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLS. Nº 22

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 2º Visando instrumentalizar o CMDCA para execuções das atribuições de sua competência, bem como incluir na previsão orçamentária anual as necessidades de recursos:

- a) O CMDCA deverá implantar sistema de coleta e registros de dados para fins estatísticos e fundamentação para adoção de ações, programa e implantação de projetos de sua competência;
- b) Os órgãos públicos e privados que trabalham na área de atendimento à criança e/ou adolescente no município deverão encaminhar trimestralmente ao CMDCA relatório estatístico apresentando número e tipo de ocorrências atendidas no mês, bem como apontando prováveis causas e soluções adotadas;
- c) O Conselho Tutelar e Promoção Social deverão adotar sistema de registro (manual ou digital) registrando número e tipo de ocorrência, prováveis causa e soluções adotadas, bem como sugestão de possíveis providências preventivas a serem aplicadas mediante programas a serem estabelecidos pelo CMDCA.

Art. 11. Cabe a Administração Municipal fornecer recursos humanos, estrutura técnica administrativa e institucional adequados ao ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive as despesas com capacitação dos conselheiros.

§2º. Caberá à administração pública municipal o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

§3º. O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu funcionamento.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Seção I

Da instituição e natureza do Fundo

Art. 12. Fica reinstituído e regulamentado o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA/PEREIRAS** a que se refere o art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8069/90 – ECA e suas alterações posteriores, regulamentada pela Resolução CONANDA nº 137 de 21 de Janeiro de 2010, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

§1º. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§2º. A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§3º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Seção II – Da Competência do Fundo

Art. 13. Compete ao Fundo Municipal:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV – Efetuar os pagamentos deliberados pelo CMDCA a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do CMDCA;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispini **FLs. Nº 24**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

VI – Manter os controles contábil-financeiro e administrativos a que se referem de I, II, III, IV e V deste artigo.

Parágrafo Único - A gestão financeira dos recursos do FUMDCA será feita pelo órgão de Finanças da Prefeitura Municipal de PEREIRAS, nomeado por Portaria.

Seção III – Do Orçamento do Fundo

Art. 14. O orçamento do FMDCA integrará o orçamento do Município, e será consentâneo com a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização e existência de dotação própria.

§ 2º - Para os casos de insuficiências ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Seção IV – Da Gestão do Fundo

Art. 15. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será da competência exclusiva do CMDCA, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - Definir o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

III - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 25**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - reservar 20% (vinte por cento) do valor arrecadado anualmente a título de Fundo de Reserva destinado a atender situações emergenciais nos termos do inciso VI do artigo 15 e despesas referentes a cursos de aperfeiçoamento profissional dos Conselheiros Tutelares termos do inciso VII, também do artigo 16.

VIII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

Seção V

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA pode ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento do Município, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto em lei específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo CMDCA.

§ 2º. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao CMDCA.

§ 3º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo CMDCA, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados, de cujo montante será retido 20%(vinte por cento) a título de fundo de reserva do FMDCA.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLs. Nº 26

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 4º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo **CMDCA** para formalização entre o destinador e o **CMDCA**.

§ 5º. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

§ 6º Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CMDCA** cancelar projetos mediante edital específico.

I - Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, destinados a projetos aprovados pelo **CMDCA**, segundo as condições dispostas no art. 14 desta Lei.

II - A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

III - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** fixará taxa de 25% (vinte e cinco por cento) de retenção dos recursos captados em cada chancela que será destinado ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 1 (hum) ano.

V - Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

VI - A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Seção VI

Das Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17. As despesas do **FMDCA** de que trata esta Lei constituir-se-á de:

I - Financiamento total ou parcelado dos itens do programa municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, desenvolvidos diretamente ou mediante convênio;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 27**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

II - Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, observadas a lei federal de licitações;

III – Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para prestação de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

IV - Pagamento de prestação de serviços de entidades de direito privado para execução de ações previstas no inciso I deste artigo, observadas as prescrições legais quanto à contratação de terceiros;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações do programa municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações relativas ao atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VII - Participação dos Conselheiros Tutelares em congressos, encontros, cursos, treinamentos, oficinas e assemelhados que visem à qualificação funcional dos mesmos.

§ 1º. O saldo financeiro do exercício, apurado, em balanço deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme art. 73 da Lei Federal 4.320/1964

§ 2º. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao CMDCA/PEREIRAS e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

§ 3º. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Seção VII

Do Controle e da Fiscalização

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo Municipal, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 28**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 1º. O CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMDCA e seus recursos, deve representar junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§ 2º. O CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA.

TÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA REINSTITUIÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19. Fica reinstituído o **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS**, órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal 12.696 de 25 de julho de 2012 e Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA.

§1º. O Conselho Tutelar é órgão autônomo, não jurisdicional, estando suas atividades restritas a competência territorial, composto por (5) cinco membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição, vedado recondução automática.

§ 2º. O exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

§ 3º. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselho Tutelares, nos termos do parágrafo único do art. 134 e alínea "d" do parágrafo único



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 29

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

do art. 4º da Lei 8.069/90 ECA e suas modificações posteriores e resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014

§ 4º. Para a finalidade do parágrafo 3º deste artigo, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;
- b) remuneração e formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 5º. A gestão orçamentária do Conselho Tutelar ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e a gestão administrativa a cargo do CMDCA.

§ 6º. Cabe ao Poder Executivo garantir Quadro de Equipe Administrativa Permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 7º. O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990 - ECA e suas alterações posteriores.

§ 8º. Vedada o uso de recursos do FMDCA para criação, manutenção e operacionalização, permitido o uso do FMDCA somente para as despesas destinadas à formação e a qualificação dos conselheiros.

Art. 20. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 21. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar:

- a) Os cônjuges, companheiros, parceiros com união estável, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, ascendente e descendente, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme o artigo 140, da Lei Federal 8.069/90 ECA e suas alterações posteriores.
- b) Ficarão impedidas de participar do processo de escolha aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e com processos em tramitação nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.
- c) Estão impedidas de participar do processo de escolha subsequente os Conselheiros Tutelares que tiverem exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio ou dois mandatos consecutivos, nos termos do art. 132 da Lei 8.069/90 e observando-se a exceção prevista na resolução CONANDA 152/12.
- d) Estende-se o referido impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, bem como do Curador de menor em exercício.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes, cujos direitos, garantidos pela Constituição Federal e Lei Federal nº 8069/90 -ECA e suas modificações posteriores, forem ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- c) em razão de sua conduta.

II - atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - g) abrigo em entidade com imediata comunicação à autoridade judiciária.
- III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:
- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
 - d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimentos de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
 - f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
 - g) advertência.
- IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de competência desta;
- VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso II, letras "a" a "g" deste artigo, para adolescente autor de ato infracional;
- VIII - expedir notificações;
- IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário;
- X - assessorar o **CMDCA** e Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no art. 90 da Lei nº 8069/90-ECA e suas alterações posteriores.

§1º. Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas deste artigo, o CONSELHO TUTELAR verificará sempre a regularidade do registro civil da criança ou do adolescente, comunicando à autoridade judiciária os casos que dependem de requisição da mesma para a devida regularização.

§2º. O abrigo a que se refere à alínea "g", do inciso II, deste artigo, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não importando privação de liberdade e só poderá ser feito em estabelecimento distinto daquele destinado a internação, pelo tempo estritamente necessário à reintegração ou colocação familiar.

§3º. Preservando a identidade das pessoas envolvidas nas ocorrências, com o objetivo de instrumentalizar o CMDCA para adoção de programas educacionais e preventivos e, ainda com fim de fornecer subsídio para justificar recursos específicos na elaboração da peça orçamentária anual nos termos do parágrafo único, art. 8º supra e suas alíneas, o Conselho Tutelar deverá apresentar trimestralmente ao CMDCA relatório estatístico sobre o número de ocorrências atendidas, tipo de ocorrência, possíveis causas e possíveis medidas preventivas a serem incluídas em programas pelo CMDCA.

Art. 23. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. Aos Conselheiros Tutelares, na vigência de sua titularidade, integrarão a Folha de Pagamento da Prefeitura, sendo-lhes assegurado:

a – remuneração mensal será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais;

b – cobertura previdenciária (INSS);



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 33**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- c – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- d – licença-maternidade;
- e – licença-paternidade;
- f – gratificação natalina.

§1º. A remuneração fixada pela Prefeitura Municipal não gera relação de emprego com a Municipalidade nem vincula ao Estatuto dos Servidores Públicos de Pereiras, nem assegura direitos sociais e/ou trabalhistas não previstas expressamente nesta Lei.

§2º. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescida das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei, vedada a acumulação de vencimentos.

§3º. Ficam assegurados ao Servidor Público Municipais eleito, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

§4º. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25. O Conselho Tutelar atuará 24 horas/dia:

- a) O horário de atendimento ao público e atividades internas será realizado nos dias úteis, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, seguindo calendário do funcionalismo público municipal de PEREIRAS.
- b) O horário de almoço dos Conselheiros será regulamentado pelo seu Regimento Interno e/ou escala de serviço;
- c) Das 17:00 (dezessete) até as 08:00 (oito) horas do dia seguinte, inclusive sábados, domingos e feriados, o Conselho Tutelar atuará em regime de Plantão mediante escala dos Conselheiros nos termos do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Pereiras.

§ 1º. O cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, no que não contrariar a Lei Federal nº 8069/90 e suas modificações posteriores e Resoluções do CONANDA, obedecerá às normas desta lei.



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 2º. A função de Conselheiro requer dedicação integral, devendo ser exercidas com exclusividade, vedado ao Conselheiro Titular o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada.

§ 3º. O Regimento Interno do Conselho Tutelar regulará para que todos os membros do Conselho sejam submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 4º. O Regimento Interno poderá prever divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento e descentralização em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 26. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso e, sempre que possível, em local já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos; e
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§ 2º. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 27. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 e pela legislação municipal, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 35

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 28. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 29. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3º. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação municipal.

§4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso, mediante requerimento, às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 30. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 31. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 32. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, são decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 33. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal e/ou Estadual.

Art. 34. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 37**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 35. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores.

Art. 36. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o §1º do artigo 19 e artigos 40, 55 e 56 desta Lei, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 37. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 38. No exercício legal de suas atribuições, estritamente previsto no ECA e suas modificações posteriores, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nem ao Ministério Público ou Judiciário, com os quais deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 39. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao CMDCA, órgão ao qual está vinculado, conforme previsto nesta lei.

CAPÍTULO VII

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e suas alterações posteriores, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 39

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 41. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores.

Art. 42. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações posteriores, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar, com base no artigo 191, da mesma lei, comunicará o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 43. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 44. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 45. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 41

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 47. Cabe à legislação que rege os servidores públicos municipal de Pereiras, no que couber, e a esta lei, a definição das condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965;
- XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069, de 1990; e
- XII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 46 desta Lei e nas legislações correlatas.

Art. 48. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 49. O processo de escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Pereiras, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e conduzido pelo **CMDCA/PEREIRAS**;

§1º. O processo de escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes, será realizado em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial

§2º. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado pelo CMDCA que poderá estabelecer convênios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os atos que forem necessários para à consecução do pleito e com a fiscalização do Ministério Público.

§3º. O processo de escolha será, obrigatoriamente, realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

§4º. Serão considerados cidadãos aptos a participarem da consulta popular, todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município.

§5º. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no jornal local ou meio equivalente.

Art. 50. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o **CMDCA** poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, caso em que, excepcionalmente, poderá aceitar a candidatura sem comprovação de experiência anterior previsto no art. 56, §1º, item "c".

§2º. Em qualquer caso, o **CMDCA** deverá esforçar-se para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número mínimo de cinco suplentes.

Art. 51. Encerrada as seis etapas do processo de escolha os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão nomeados e empossados como suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º. Os dez candidatos eleitos serão diplomados na data da posse, sendo obrigatória a presença dos dez eleitos na cerimônia.

§ 2º. A não participação na cerimônia de posse dos dez eleitos, elimina o candidato seja na condição de conselheiro titular, seja na condição de conselheiro suplente, embora tenha direito ao diploma por ter sido eleito, mas não poderá exercer a atividade por não ter tomado posse.

§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, vedado recondução automática.

Seção II

Do Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar

Art. 52. Caberá ao **CMDCA** com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, regulamentar mediante resolução específica tornar público mediante cartazes nos órgãos públicos e nas escolas, além da imprensa local, em jornais de maior circulação no município, o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e suas alterações posteriores, bem como na legislação municipal pertinente.

§1º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 44**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta Lei.
- d) criação e composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha;
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§2º. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar constará os requisitos exigidos dos candidatos com base na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e suas alterações posteriores, bem como nas Resoluções CONANDA pertinentes e pela legislação municipal correlata.

Art. 53. Caberá ao CMDCA:

§1º. Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no site oficial da prefeitura e na imprensa local, em jornais de maior circulação no município e cartazes nos órgãos públicos e nas escolas do município;

§2º. A divulgação do processo de escolha será acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações posteriores (ECA).

§3º. Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

§4º. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

Seção III

Da Comissão Especial Eleitoral

Art. 54. O CMDCA, constituirá uma COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL constituída por 6 (seis) membros não candidatos ao Conselho Tutelar, pertencentes ou não aos seus quadros, a qual será responsável pela condução de todo o processo de



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. N^o 45

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

escolha dos membros do Conselho Tutelar de PEREIRAS, incluindo inscrição, seleção prévia, eleição e apuração.

§1º. A Comissão Especial Eleitoral deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 20 desta Lei.

§2º. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha que será publicada pelo CMDCA juntamente com o Edital de abertura do processo.

§3º. A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§4º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§5º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§6º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§7º. Compete ainda à Comissão Especial Eleitoral:

- I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal correlata;
- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 46**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Civil Municipal de PEREIRAS, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§8º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

SEÇÃO VI

Das Etapas

Art. 55. O Processo de Escolha dos novos Conselheiros Tutelares se realizará em seis etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: inscrição e entrega de documentos;
- b) 2ª etapa: Análise da documentação exigida;
- c) 3ª etapa: convocação dos inscritos para a quarta fase;
- d) 4ª etapa: processo de escolha mediante sufrágio;
- e) 5ª etapa: formação inicial aos classificados no processo; de escolha;
- f) 6ª etapa: Diplomação e Posse.

Seção VII

Dos Requisitos

Art. 56. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - ECA e suas alterações posteriores, além de outros requisitos expressos na legislação municipal correlata.

§ 1º. São requisitos básicos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:





Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. N^o 47

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- a) ter reconhecida idoneidade moral;
- b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) comprovada experiência na área de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- d) residir no Município de PEREIRAS há mais de 02 (dois) anos, atestado mediante comprovante de residência em nome do interessado, nos termos do item 4, do art. 59 (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água, luz, telefone, conta bancária, contrato ou declaração de prestação de serviço em que conste endereço).
- e) Ter domicílio Eleitoral no município de PEREIRAS;
- f) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- g) Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- h) apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de no mínimo do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- i) apresentar, no momento da inscrição, atestado médico que comprove estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício da função de Conselheiro Titular junto ao Conselho Tutelar.

Seção VIII

Da Inscrição

Art. 57. A inscrição do candidato deverá ser realizada em local, hora e prazo designado pelo Edital do CMDCA para o pleito.

Art. 58. A inscrição constará do preenchimento de **requerimento** fornecido aos candidatos no ato da inscrição.

§1º. O **requerimento de inscrição** deverá ser preenchido em letra de forma, sem rasuras, ressalvas ou emendas e protocolado dentro do prazo, endereçado ao Presidente do **CMDCA** de PEREIRAS, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos citados no Edital.

§2º. A inscrição do candidato é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 59. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- 1 - Fotocópia autenticada da cédula de identidade, do CPF e, se tiver, da CNH;
- 2- 02 (duas) fotos 3x4;



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- 3 - Fotocópia do Título de Eleitor, comprovando domicílio no Município de PEREIRAS/SP há pelo menos dois anos;
- 4 - Fotocópia autenticada de documento (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;
- 5 - Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou justificativa de ausência, ou, ainda atestado de regularidade eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral;
- 6 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 7 - Fotocópia do certificado de conclusão no mínimo do ensino médio ou equivalente ao antigo segundo grau;
- 8 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão público ou privado com fé pública e Certidões dos distribuidores Cível e Criminal, da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Conchas e certidão de Antecedentes Criminais, estadual e federal, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
- 9 - Atestado médico que comprove estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
- 10 - Declaração de próprio punho de que é conhecedor do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
- 11- Declaração/atestado de experiência na área de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente emitido por órgãos que atuam na referida área.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não se apresentando candidatos suficientes que atendam ao item 11 de que trata este artigo, poderá se candidatar cidadãos de Pereiras, com pelo menos dois anos de domicílio e que preencham os demais requisitos dos artigos anteriores.

Art. 60. O requerimento de registro do candidato far-se-á junto à Comissão Especial Eleitoral, na forma dos artigos 57, 58 e 59 desta Lei.

I - Cada candidato receberá um número, na ordem de inscrição, que o identificará no processo de escolha.

II - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores, Constituição Federal e esta Lei.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 49

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

III - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta lei e legislação federal pertinente será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

IV - Não será permitida inscrição condicional, nem por correspondência ou por Procuração.

Art. 61. A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha analisará os pedidos de registro de candidatura e dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos e respectivo deferimento ou indeferimento, facultando ao candidato ou a qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, impugnar os candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicado os elementos probatórios.

§1º. Contra o indeferimento ou impugnação da inscrição caberá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação previsto neste artigo recurso dirigido à Presidência da Comissão Especial Eleitoral, por parte do candidato ou interessado.

§2º. Acolhida a impugnação ou indeferimento da inscrição, o candidato terá seu pedido de inscrição negado, podendo recorrer ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do indeferimento ou impugnação, devendo o Conselho julgar o recurso no mesmo prazo, sendo sua decisão definitiva.

§3º. Decorrido os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo será publicada o resultado final do julgamento de eventuais recursos e a lista final dos candidatos aptos a participarem das etapas seguintes do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 62. Qualquer candidato poderá requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro em seu nome.

Art. 63. O cancelamento do registro efetuado pela Comissão Especial Eleitoral será comunicado imediatamente ao CMDCA e ao Ministério Público.

Seção IX

Da Divulgação da Candidatura

Art. 64. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos candidatos aptos a participar da terceira fase prevista no artigo 55 desta Lei, por meio de listagem afixada no Paço Municipal, no jornal local, no site da Prefeitura Municipal de PEREIRAS.

Art. 65. A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Seção X

Da Propaganda dos Candidatos

Art. 66. É vedada a propaganda dos candidatos nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas com a participação igualitária de todos, sem qualquer restrição.

Art. 67. É vedada a propaganda dos candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo único. A proposta de trabalho dos candidatos poderá ser veiculada através de panfletos informativos, com forma e padrão a serem definidos em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vedada a utilização de qualquer outro material para esse fim.

Art. 68. A inobservância do estabelecido nos artigos 46 e 47 desta Lei poderão levar à cassação dos registros do candidato pela Comissão Especial Eleitoral.

Seção XI

Do Processo de Escolha por Sufrágio Popular

Art. 69. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, nos termos do Edital a ser publicado pelo **CMDCA**, designando dia hora e local para realização do pleito.

§1º. Na unidade escolar indicada, funcionarão pelo menos cinco seções eleitorais.

§2º. Em cada local de votação será afixada uma lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

§3º. O sigilo de voto é assegurado mediante:

I - O isolamento do cidadão para o efeito da escolha dos candidatos;

II - Verificação de autenticidade da cédula pelo visto e rubricas dos integrantes da mesa receptora.

Art. 70. Serão considerados cidadãos aptos a participarem da consulta popular, todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município.

Art. 71. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 51**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. Caso as eleições ocorram com urnas eletrônicas, serão nos moldes da legislação eleitoral vigente.

Art. 72. O eleitor poderá votar uma única vez em 01 (um) candidato por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato.

§1º. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§2º. A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§3º. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal acarretará nulidade do voto.

Art. 73. Cada candidato poderá credenciar no máximo dois (02) fiscais para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Art. 74. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por cinco (05) membros, a saber: um (01) presidente (Comissão Especial Eleitoral), um(a) Secretário(a) dos trabalhos e dois (02) auxiliares de mesa, facultado ao Ministério Público compor a mesa receptora.

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos os cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 75. No dia do sufrágio, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa:

- a) Fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral;
- b) Conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares;
- c) Realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 76. A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo a Comissão especial eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 77. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, entrevista, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 52**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Seção XII

Das Mesas Receptoras e Apuradoras

Art. 78. A Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá as normas de funcionamento das mesas receptoras e apuradoras.

Art. 79. As mesas receptoras serão compostas por cinco (05) membros, a saber: um (01) presidente (Comissão Especial Eleitoral), um(a) Secretário(a) dos trabalhos e dois (02) auxiliares de mesa, facultado ao Ministério Público compor a mesa receptora.

Art. 80. As mesas apuradoras serão compostas pelos mesmos membros das mesas receptoras.

Seção XIII

Da Fiscalização da Consulta Popular

Art. 81. A fiscalização da consulta popular poderá ser exercida pelo próprio candidato, ou por uma pessoa por ele indicada, para cada mesa receptora ou apuradora, previamente inscrita junto à Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. Não será permitida a presença de candidato junto à mesa receptora. O candidato, querendo, deverá credenciar previamente, junto à Comissão Especial Eleitoral, um fiscal e suplente para fiscalizar junto à cada mesa receptora.

Seção XIV

Da Apuração, Impugnação e Proclamações dos Resultados.

Art. 82. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

§1º. A apuração da eleição e a publicação final serão feitas em local centralizado a ser definido em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Não será permitida a presença de candidato junto à mesa de apuração. O candidato, querendo, deverá credenciar previamente, junto à Comissão Especial Eleitoral, um fiscal e suplente para fiscalizar junto à cada mesa de apuração.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. Nº 53

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§3º. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

§4º. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa Apuradora pelo voto majoritário, ficando registrado em ata.

§5º. Das decisões da Mesa Apuradora poderão ser interpostos recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o presidente da Comissão Especial Eleitoral, que terá igual prazo para manifestar-se, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 83. Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos pela Comissão Especial Eleitoral, o CMDCA proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos, através da imprensa local, na sede do Paço Municipal e site da Prefeitura Municipal no prazo de até (10) dez dias úteis após a apuração.

§1º. Poderá ser interposto recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face ao resultado da eleição, pelo candidato que se sentir prejudicado, no período de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados previstos neste artigo.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente julgará os recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua entrada.

Art. 84. O CMDCA publicará o resultado final da eleição, homologando-a, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos previstos no §2º do artigo 83 desta Lei.

Seção XV

Da Nomeação e Posse

Art. 85. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 86. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo único. Permanecendo o empate será considerado o candidato que tiver maior grau de escolaridade.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispini **FLs. Nº 54**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 87. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Parágrafo único. A aprovação e classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas expectativa de direito ao exercício da função, caso haja vacância, obedecida a ordem de classificação na votação.

Art. 88. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 89. Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos pelo CMDCA logo após a posse.

Parágrafo único. Só poderá assumir a titularidade, em caso de vacância, o candidato suplente que se submeter aos estudos previstos no caput deste artigo.

Art. 90. As atribuições e obrigações dos Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 e suas alterações posteriores, da Legislação Municipal em vigor, bem como as constantes em seu Regimento Interno.

§1º. O Conselheiro Tutelar na vigência da titularidade atuará sob-regime de dedicação integral, vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

§2º. Anualmente o CMDCA promoverá cursos e oficinas de atualização e aprimoramento aos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.

Art. 91. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral com fiscalização do Ministério Público.

Seção XVI

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 92. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões/reuniões e/ou plantões de trabalho consecutivo ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou conduta incompatível com as atividades de Conselheiro.

Art. 93. Dentre outras causas, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. Nº 55

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

VI – abuso do poder político, econômico, institucional e dos meios de comunicação.

§ 1º. O Conselheiro que desejar concorrer a cargo eletivo deverá se desincompatibilizar 90 (noventa) dias antes da data da eleição, ou em prazo que a legislação eleitoral designar, caso em que será afastado por 120 dias, com remuneração, assumindo temporariamente, nesse período, o conselheiro tutelar suplente.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar que concorrer a cargo eletivo, sendo eleito, será declarada vacância definitiva, por incompatibilidade com a função de conselheiro tutelar.

Art. 94. Constituem penalidades administrativas de que trata o inciso III, do artigo 95 desta Lei, passíveis de serem aplicadas aos Conselheiros:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do exercício da função;
- c) Destituição do mandato

§1º. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§2º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos implicará em renúncia do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 95. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 56**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 96. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art.97. Fica estabelecido que:

§1º. Será aplicado aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público deste município.

§2º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º. A apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 98. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão responsável pela verificação da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. O CMDCA, com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros do Conselho e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.





Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 57**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 100. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o CMDCA, é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e nesta Lei, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 101. O CMDCA, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

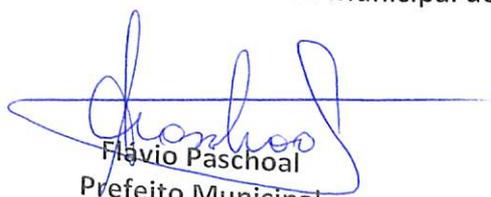
Art. 102. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas e culturais do país.

Art. 103. As deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, naquilo que não necessitar de lei municipal específica e respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta dos direitos da criança e adolescente, razoabilidade e legalidade, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública Municipal, devendo, se necessário, mediante provocação do CMDCA, ser regulamentado por decreto a sua aplicação no município.

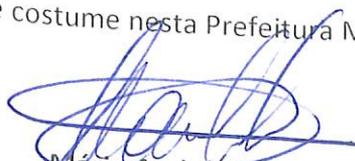
Art. 104. O Conselho Tutelar e o CMDCA terão 30 dias, a contar da publicação desta lei para adequar seus regimentos internos a presente legislação.

Art. 105. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei 481/2001 e suas modificações posteriores.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Mário André Nali
Chefe de Gabinete